



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** Procuradoria Jurídica (Memorando de solicitação nº 267/2019-PJ, de 12/03/19, recebido no Controle Interno em 12/03/19).

**OBJETO:**

CONTRATO nº 016.2019.35.2.014

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: *R. F. de Souza Comércio de Produtos de Limpeza Eireli (CNPJ nº 18.549.387/0001-03)*

**ANÁLISE:**

Submete-se ao exame e aprovação deste Controle Interno, o Contrato em referência, decorrente do processo de Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-014/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180116), contrato que tem por finalidade o *Registro de Preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de produtos químicos para atender a lavandeira do Hospital Municipal de Tucuruí/PA.*

Verificou-se que a vigência da Ata de Registro de preço referente ao Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-014/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180116), é de 12 meses contados a partir de sua publicação em 23/10/18, portanto, a Ata de Registro de Preço está válida para o procedimento.

As cláusulas e condições consignadas no contrato nº 016.2019.35.2.014 em análise, que tem como valor R\$ - 48.320,00 (quarenta e oito mil trezentos e vinte reais) tendo sua vigência de 06 (seis) meses, contados de sua publicação de seu extrato na imprensa oficial, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA e a empresa *R. F. de Souza Comércio de Produtos de Limpeza Eireli, sob o CNPJ nº 18.549.387/0001-03*, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com a documentação que exige a norma vigente, permitindo assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do contrato com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Lei Federal nº 10.520 de 2002, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**CONCLUSÃO:**

Observa-se que a empresa *R. F. de Souza Comércio de Produtos de Limpeza Eireli*, participou do processo origem Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-014/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180116), então face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Contrato conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas referentes ao procedimento licitatório são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, e as informações do contrato em análise são de responsabilidade da Procuradoria Jurídica departamento que elaborou o referido contrato.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes envolvendo as publicações, necessárias à finalização do pedido.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Tucuruí, 13 de março de 2019.

**Adhemar Medeiros Rios**  
Controlador Interno  
Port. nº 016/2018-GP